



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei N.º 222/79  
Data: 04-05-79

Autoriza o Poder Executivo celebra Convênio com a LBA-Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a LBA-Legião Brasileira de Assistência, com a finalidade de assistir aos munícipes de Simões Filho, relativo à preparação de documentação junto a repartições Públicas, notadamente no Cartório de Registro Civil, especificamente de pessoas sem recursos.

Art. 2º - Para dar cumprimento a esta Lei, o Convênio deverá ser firmado pelo Município de Simões Filho e a LBA-Legião Brasileira de Assistência, no sentido de ser providenciado e custeado pela referida LBA, Registro Civil especialmente, daquelas pessoas previstas no artigo primeiro, devendo esta assistência se estender a todo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação destinada a assistência social, prevista no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 1979

Reg. as fls. 149.V.  
150 de Livro  
nº 07 de Registro  
de Lei.

04-05-79  
Santos

Engº João Filgueiras Simões Filho  
Prefeito

Bel. Edvaldo Gomes Passos  
Secretário